lei nº 7497 de 30.12.93
D.O.M. n. 10279 de 18.01.94

S/Lei

Sancionada
Arquivo - 28.02.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 11 / 93

PROJETO DE LEI Nº 468/93

Vereador - Severino Pires

ASSUNTO

Cria o programa municipal de acompanhamento controle e vigilância das áreas verdes e institucionais

LEI Nº 7497 DE 30 / 12 / 93

DIOM Nº 10279 DE 18 / 01 / 94

ARQUIVO 28.02.94

DIGITALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 074971993
Projeto: 04681993
Autor: SEVERINO PIRES
Assunto: MEIO AMBIENTE

EM: 26/11/02
Baltar R Degta
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 7497 DE 30 DE dezembro DE 1993.

Cria o Programa Municipal de Acompanhamento, Controle e Vigilância das Áreas Verdes e Institucionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FIca criado o Programa Municipal de Acompanhamento, Controle e Vigilância das Áreas Verdes e Institucionais do Município.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, caberá ao Poder Executivo:

I - exercer rigoroso acompanhamento quanto a legalização escritural dos imóveis urbanos institucionais obtidos pelo Município;

II - manter atualizado o cadastro de todas as áreas verdes e institucionais;

III - proceder a demarcação e a sistemática vigilância dessas áreas;

IV - mover ações jurídicas de reintegração de posse de áreas verdes e institucionais ocupadas indevidamente por particulares;

V - promover a regularização fundiária dos assentamentos espontâneos localizados em áreas de preservação e proteção dos recursos naturais e em áreas que apresentam alto risco à segurança de seus ocupantes.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo manter convênio com associações de moradores e outras entidades civis, que se proponham auxiliar a Administração Municipal no que se refere a vigilância e a fiscalização das áreas aludidas por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 30 **de** dezembro **de 1993.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

COMISSÃO DE
DESIGNADO VEREADOR
COMO RELATOR
/ / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

ACOMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 01 / 12 /1993
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13 / 12 /1993
Presidente

PROJETO DE LEI No. 468 / 93

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE
EM 01 / 12 / 93
Presidente

Cria o Programa Municipal de Acompanhamento, Controle e Vigilância das Areas Verdes e Institucionais.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica criado o Programa Municipal de Acompanhamento, Controle e Vigilância das Areas Verdes e Institucionais do Municipio.

Art. 2o. - Para o cumprimento desta lei, caberá ao Poder Executivo:

I- exercer rigoroso acompanhamento quanto a legalização escritural dos imóveis urbanos institucionais obtidos pelo Municipio;

II- manter atualizado o cadastro de todas áreas verdes e institucionais;

III- proceder a demarcação e a sistemática vigilância dessas áreas;

IV- mover ações juridicas de reintegração de posse de áreas verdes e institucionais ocupadas indevidamente por particulares;

V- promover a regularização fundiária dos assentamentos espontâneos localizados em áreas de preservação e proteção dos recursos naturais e em áreas que apresentam alto risco à segurança de seus ocupantes;

Art. 3o. - Poderá o Poder Executivo manter convênio com associações de moradores e outras entidades civis, que se proponham a auxiliar a Administração Municipal no que se refere a vigilância e a fiscalização das áreas aludidas por esta lei;

Art. 4o. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de dezembro de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 13 / 12 /1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14 / 12 /1993
PRESIDENTE

Vereador SEVERINO PIRES

x

JUSTIFICATIVA

A felicidade do homem somente é possível quando atendidas satisfatoriamente as suas necessidades básicas. E numa metrópole ninguém é feliz sozinho. Fortaleza é hoje uma grande metrópole, e por isso possuidora de inúmeros problemas.

O vertiginoso crescimento populacional de Fortaleza, ocasionado sobretudo pelo acentuado êxodo rural dos últimos 10 anos, fez com que muitos dispositivos legais que asseguram uma vida socialmente harmônica e em relação com a natureza, fossem desrespeitados.

Refiro-me às áreas verdes e institucionais que foram concebidas: a primeira como área de preservação ambiental e a segunda como área destinada a instalação de equipamentos comunitários, que são reconhecidamente indispensáveis para assegurar boas condições de vida à população.

Entretanto, o que temos observado é a incapacidade do Município de assegurar a destinação dessas áreas às suas verdadeiras funções. É estarrecedora a situação atual da grande maioria dessas áreas públicas. Muitas foram tomadas por particulares de poder econômico, outras foram ocupadas pela população de baixa renda, levada pelo clamor da falta de moradia.

O resultado é que todos saem perdendo: os equipamentos comunitários não são instalados pela falta de espaço físico e formam-se grandes aglomerados de pessoas sem áreas verdes, sem lazer, sem entretenimento e sem vida social. Estamos criando um verdadeiro caos...

O presente projeto de lei objetiva uma tomada de posição para tão grave problema, determinando uma postura mais firme do executivo quanto ao enfrentamento dessa questão, assim como inserindo a própria comunidade na vigilância e na fiscalização dessas áreas, visto que a ela pertencem e cuja utilização não deve ser desviada do seu fim, sob pena de amargarem brevemente os seus membros o dissabor de uma vida tensa, estressante, desumana e infeliz para todos.

A Câmara Municipal de Fortaleza ao aprovar a presente proposição e o Senhor Prefeito ao sancioná-la estarão, seguramente, decidindo pelo ordenamento da cidade e pela construção de uma Fortaleza Saudável; cumprindo, ainda, o que determinam os artigos 93, 94 e 155 da Lei Orgânica do Município.

Vereador SEVERINO PIRES

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 468/93.

APROVADO EM 15/12/93 Presidente

Cria o Programa Municipal de Acompanhamento, Controle e Vigilância das Áreas Verdes e Institucionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - FIca criado o Programa Municipal de Acompanhamento, Controle e Vigilância das Áreas Verdes e Institucionais do Município.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, caberá o Poder Executivo:

I - exercer rigoroso acompanhamento quanto a legalização escritural dos imóveis urbanos institucionais obtidos pelo Município;

II - manter atualizado o cadastro de todas as áreas verdes e institucionais;

III - proceder a demarcação e a sistemática vigilância dessas áreas;

IV - mover ações jurídicas de reintegração de posse de áreas verdes e institucionais ocupadas indevidamente por particulares;

V - promover a regularização fundiária dos assentamentos espontâneos localizados em áreas de preservação e proteção dos recursos naturais e em áreas que apresentam alto risco à segurança de seus ocupantes.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo manter convênio com associações de moradores e outras entidades civis, que se proponham auxiliar a Administração Municipal no que se refere a vigilância e a fiscalização das áreas aludidas por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Dezembro de 1993.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244 9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 3068 /93.

Fortaleza, 16 de dezembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação encaminhat a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador Severino Pires, que **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPNHAMENTO, CONTROLE E VIGILÂNCIA DAS ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza